CONTRATO Nº. 037/2020.

Dispensa de Licitação nº 10/2020

Processo nº. 0013130.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, e de outro lado, VINICIUS FERREIRA SILVA 09220512670, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **BENICE NERY MAIA,** brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do documento de identidade nº. M-1. 761.433-SSP/MG, inscrita no CPF nº. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, nº. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG.

CONTRATADO:- VINICIUS FERREIRA SILVA 09220512670, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 36.209.461/0001-16, situada à Av. 07, nº 5155, bairro Jardim Menezes, em Itapagipe/MG, neste ato, representado por **VINICIUS FERREIRA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do documento de identidade RG nº MG12457878 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 092.205.126-70, residente e domiciliado em Itapagipe/MG.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

Contratação emergencial de serviços de transporte escolar na linha RIBEIRÃO DO BOI/ITAPAGIPE.

A Contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

Dispensa de Licitação **nº. 10/2020.**

Subcláusula Primeira - Fica vinculada a prestação de serviço, objeto do presente contrato, pelo período de 34 dias letivos, para a respectiva Linha **RIBEIRÃO DO BOI/ITAPAGIPE**, capacidade: de 12 passageiros.

Subcláusula Segunda - A contratada deverá desenvolver sua prestação de serviços na linha **RIBEIRÃO DO BOI/ITAPAGIPE**, num percurso de aproximadamente 4.012 KM.

Cláusula Segunda - FORMAS E REGIME DE EXECUÇÃO

"Os Serviços objetos desse contrato serão executados mediante a forma e o regime previstos, respectivamente no inciso VIII e em sua alínea "b", do art. 6º, da Lei n° 8.666/93."

Subcláusula Única - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

1 - Dispensa de Licitação **nº. 10/2020**
2 - Proposta da Contratada

Cláusula Terceira:- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PREÇO - O contratante pagará ao contratado o valor correspondente à **R$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos)**, por KM percorrido, perfazendo o valor global estimado da presente contratação de **R$ 9.107,24 (nove mil, cento e sete reais e vinte e quatro centavos)**, conforme proposta do contratado.

FORMA DE PAGAMENTO - **O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente da prestação de serviços,** por meio de depósito bancário em conta de titularidade do contratado, no banco Caixa Econômica Federal, agência 4279, Op. 003, conta 537-5.

Subcláusula Primeira - O valor da prestação do serviço poderá ser reajustado anualmente tomando por base o acumulado positivo do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), do ano imediatamente anterior ao da prestação dos serviços.

Subcláusula Segunda - Em havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, por fato superveniente que passe a onerar extraordinariamente o contrato, poderá haver recomposição, visando o equilíbrio da equação financeira estabelecida inicialmente entre as partes.

Subcláusula Terceira - A Secretaria Municipal de Educação fará o controle da quilometragem percorrida, devendo constar na requisição de serviços o nome da CONTRATADA, a descrição da Linha, a identificação alfanumérica da placa do veículo, a quilometragem percorrida e o valor a ser pago.

Subcláusula Quarta: O valor global disposto nesta cláusula se refere ao valor estimado para contratação, ou seja, o valor máximo permitido para despesas com o presente contrato, salvo a necessidade de eventuais aditivos nos termos da Lei. Assim sendo, não configura obrigatória a utilização de todo o saldo constante do contrato, porquanto, caso ao final do mesmo ainda exista saldo remanescente, este será anulado em razão de sua não utilização.

Cláusula Quarta – PRAZO

O presente contrato terá início no dia 10/02/2020 e término em 31/03/2020, podendo ser aditado nos moldes previstos no art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sub-Cláusula Primeira:

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

I - O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93.

II - A cada entrega será emitida Nota Fiscal correspondente.

Cláusula Quinta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Valor Global deste contrato é de **R$ 9.107,24 (nove mil, cento e sete reais e vinte e quatro centavos)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotações próprias do orçamento vigente.

Cláusula Sexta:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - Prestar serviços de acordo com a determinação do contratante, através do Setor competente;
II - Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos

necessários à segurança do mesmo e dos passageiros;
III - Manter em dia o pagamento do IPVA, seguros e demais encargos inerentes ao veículo;
IV - Proceder à substituição do veículo que por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar ou apresente defeitos mecânicos que envolvam riscos de acidente;
V - Em caso de substituição permanente do veículo o mesmo deverá ser submetido à vistoria e não sendo aprovado, fica a CONTRATADA sujeita a rescisão contratual;
VI - Arcar com as despesas de manutenção do veículo;
VII - Apresentar os veículos para vistoria sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, através do Setor competente;
VIII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
IX - Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais oriundos da prestação de serviços objeto deste Contrato;
X - Apresentar previamente junto a Secretaria Municipal de Educação, CPF, RG, Comprovante de residência, certidão negativa criminal, carteira de trabalho se for o caso ou comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social- INSS como autônomo, se for o caso, CNH - Categoria "D" ou "E", bem como o Certificado de Curso de Transporte de Escolar do Condutor, no caso de substituição do motorista.
XI - Apresentar semestralmente Laudo de Inspeção dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente contrato, realizado por empresa credenciada pelo INMETRO e licenciada pelo DENATRAN, durante os anos letivos contratados, com exceção da primeira vistoria que deverá ser apresentada quando da assinatura do presente instrumento e, por motivo plenamente justificado esse prazo poderá ser prorrogado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da assinatura do contrato (*Se for o caso*).
XII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATANTE:

I - Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecido na Clausula Terceira.
II - Acompanhar ou fiscalizar através da Secretaria Municipal de Educação a execução da prestação de serviços, objeto deste contrato;
III - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento dos serviços executados;
IV - Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na prestação de serviços objeto deste contrato;
V – Requerer, semestralmente, a inspeção dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente contrato, realizado por empresa credenciada pelo INMETRO e licenciada pelo DENATRAN, durante os anos letivos contratados, com exceção da primeira vistoria que deverá ser apresentada quando da assinatura do presente instrumento e, por motivo plenamente justificado esse prazo poderá ser prorrogado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da assinatura do contrato *(Se for o caso).*

Cláusula Sétima - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, do objeto licitado, conforme

pactuado entre as partes.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Subcláusula Primeira - O valor referente às multas será descontado no pagamento subseqüente a que fizer jus a CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) rescisão do contrato.

Subcláusula Terceira: - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Quarta: - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
b) à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Cláusula Nona:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda:- DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Terceira - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente contrato, bem como os casos omissos de seu conteúdo serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes às quais ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se façam menção expressa.

Cláusula Décima Quinta:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 07 de fevereiro de 2020.

Município de Itapagipe/MG
Contratante

Vinicius Ferreira Silva 09220512670
Contratada

Testemunhas:-

_____ _____

RG nº. **RG nº.**